

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**  
**Correção do exame de época de recurso de Direito Processual Civil III (4º**  
**ANO/NOITE)**

17 de julho de 2017

*(grelha em termos esquemáticos, não exclui outros elementos de valoração)*

**I. (15 valores)**

**1. (3 valores)**

Analisar cabimento no artigo 703.º, n.º 1, al. b)

Contrato de mútuo celebrado por A e B com o Banco C – parece faltar o requisito de forma (documento autêntico ou autenticado). Possível conjeturar que o facto de ser garantido por hipoteca tornaria altamente provável que contrato tenha sido celebrado por escritura pública.

Contrato de mútuo celebrado por E com o Banco C. Parece faltar o requisito de forma (documento autêntico ou autenticado).

Analisar certeza, exigibilidade e liquidez da obrigação (713.º)

Certeza – obrigações pecuniárias, 550.º CC

Liquidez – liquidação dependente de simples cálculo aritmético; liquidação dos juros no RE pelos exequentes e a final pelo AE (703.º/2 e 716.º/1 e /2).

Exigibilidade: o Banco C poderia exigir a restituição do capital em falta na sua totalidade em ambos os contratos, nos termos do 781.º CC. Referir perda do benefício do prazo - 780.º CC.

**2. (2 valores)**

Análise da possibilidade de cumulação à luz do artigo 709.º

**3. (2 valores)**

Para ambos os títulos – Banco C – 53.º, n.º 1

A e B – legitimidade passiva para primeiro contrato de mútuo – 53.º, n.º 1 – dívida comum

Analisar questão do litisconsórcio necessário em execução de dívida comum.

A – legitimidade passiva para segundo contrato de mútuo – 54.º, n.º 1

**4. (3 valores)**

Inadmissibilidade de cumulação da oposição à execução e à penhora

Análise da forma de processo aplicável – 550.º, n.º 2

Intempestividade da oposição à execução – 728.º

Recondução dos fundamentos às alíneas do artigo 729.º

- i) artigo 729.º, al. b) + 730.º - referência aos problemas relativos aos pressupostos formais do título em causa
- ii) artigo 729.º, al. c) + 730.º - referência ao artigo 54.º, n.º 2

**5. (3 valores)**

- i) Discutir aplicabilidade do artigo 736.º, al. d)
- ii) Relativamente impenhorável? Discutir aplicação do artigo 737.º, n.º 3
- iii) Discutir aplicabilidade do artigo 736.º, al. e)
- iv) Referência ao tema das impenhorabilidades atípicas

**6. (2 valores)**

Possibilidade de recurso a embargos de terceiro – 342.º

Discussão sobre se Federico, enquanto arrendatário, é titular de um *direito incompatível*.

**II. (3 valores)**

Efeito obrigacional – discussão sobre natureza da venda executiva (compra e venda civil ou venda administrativa)

Efeito translativo – 824.º CC

Efeito extintivo – 824.º, n.º 2